



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Empresa Baiana de Ativos S. A.

COORDENAÇÃO DE SUPORTE AO AMBIENTE OPERACIONAL -
BAHIAINVESTE/DIROP/GEDEN/COSAO

Modalidade de Licitação

Número

Dispensa

004/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A e
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS
- FIPE.**

Contrato nº 003/2025

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.310.070/0001-30, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, com sede na Avenida Tancredo Neves, 776 - bloco, B, 1º andar - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-904 - Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES**, brasileiro, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.779.305-68, denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, com sede nesta Capital, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 05339-005, representada pelo Senhor Diretor Presidente **CARLOS ANTONIO LUQUE**, portador do RG nº 3.863.156-8 e do CPF/MF nº 078.334.318-34 e pela Senhora Diretora de Pesquisas **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, portadora do RG nº 3.533.657 e do CPF/MF nº 574.836.638-04, denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 113.17682.2024.0000971-57, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA**, mediante Dispensa de Licitação, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 18.471/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da BAHIAINVESTE, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de consultoria para a realização de estudos técnicos de demanda, engenharia e arquitetura de TI, governança, viabilidade técnico-operacional, viabilidade econômico-financeira e viabilidade jurídica, com elaboração de minutas, contratos e anexos jurídicos, bem como indicadores de Desempenho e Mecanismos de Pagamento, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO., conforme especificações do Termo de Referência, que integra o presente contrato.

Parágrafo único. Para a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deve ter como premissa:

I - O PROJETO que se pretende desenvolver refere-se à implantação e operação de Loterias,

por meio de delegação, mediante instituição, no âmbito do Estado da Bahia, do modelo de governança, operação e exploração de serviços lotéricos e similares, incluindo a criação de produtos lotéricos por meio físico e digital, a distribuição, comercialização e publicidade, observados os elementos deste Erro! Fonte de referência não encontrada.;

- II - O PODER CONCEDENTE permanecerá como titular dos bens e serviços a serem prestados por meio da delegação, atuando ainda como autoridade reguladora e fiscalizadora, nos termos da legislação vigente e do contrato a ser celebrado;
- III - Extinguindo-se o contrato de delegação, toda a infraestrutura concedida, incluindo as novas construções/funcionalidades, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária e, ainda, o sítio que porventura BAHIAINVESTES S.A., Av. Tancredo Neves, 776, Bloco B, 1º andar, Caminho das Árvores - CEP 41820-904 - Salvador –Bahia – Brasil- Tel.: 71-3115-6939 venha a ser adquirido para implementação da delegação, será revertida ao PODER CONCEDENTE, observados os direitos do parceiro privado, conforme o caso;
- IV - Os levantamentos, investigações, estudos técnicos e projetos deverão considerar a regulamentação e as legislações vigentes;
- V - Os estudos deverão considerar modelos de exploração dos serviços lotéricos nos quais tenham assegurada a exclusividade na prestação dos serviços, ao longo do prazo contratual, para a(s) modalidade(s) Lotérica(s) objeto do contrato, sendo a exclusividade compreendida como a ausência de contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de outra pessoa física ou jurídica para a exploração da(s) mesma(s) modalidade(s) Lotérica(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Termo de Referência anexado ao processo em epígrafe, constituindo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado sob a forma de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único. É permitida a subcontratação de parcela dos serviços técnicos previstos neste CONTRATO, limitada a 30%.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos conforme a emissão pela CONTRATANTE da ORDEM DE INÍCIO de serviços, após a assinatura do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA para perfeito cumprimento do objeto, tendo em vista a especificação dos produtos e os prazos de execução pré-determinados para cada etapa.

§ 2º A data de entrega dos produtos deverá observar os prazos consignados neste instrumento, podendo ser acordado entre as PARTES a alteração dos mesmos.

§ 3º. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

§ 4º Em todas as atividades deverá haver uma permanente interação entre a CONTRATADA e os técnicos da CONTRATANTE.

- I - A CONTRATANTE envidará melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.
- II - A CONTRATANTE comunicará, com antecedência de uma semana, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento.

III - As reuniões presenciais para o acompanhamento das atividades em desenvolvimento, entre os técnicos da CONTRATANTE e os técnicos da CONTRATADA serão realizadas em Salvador - BA, ao final do trabalho, ou quando necessário, no julgamento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

IV - Em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião com a CONTRATANTE para:

- a)** apresentar a equipe técnica da CONTRATADA para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes;
- b)** definir quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos serviços técnicos, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c)** apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados, formalizados entre a CONTRATANTE e a equipe indicada pela CONTRATADA para a prestação dos serviços técnicos, quando necessário;

§ 5º Sempre que necessário a CONTRATADA deverá apresentar ou atualizar o cronograma estimado para a realização dos serviços técnicos, bem como deverá disponibilizar relatório que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no projeto e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.

§ 6º A CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no CONTRATO para a realização dos trabalhos.

§ 7º A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos serviços técnicos, dando suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

§ 8º As informações e documentos necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE por escrito.

§ 9º Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente.

§ 10º A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico (gravado em "DVDROM", "Pendrive" ou via e-mail), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

§ 11º O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

§ 12º Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas e em versões eletrônicas.

§ 13º As avaliações econômico-financeiras preliminares e definitivas e demais elementos quantitativos deverão ser disponibilizados em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, premissas e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução do serviço.

§ 14º Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA e previamente

aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 15º Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis. 10.15. Os relatórios finais deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente à realização do PROJETO.

§ 16º Deverão ser substituídos os arquivos que estejam danificados ou em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA quando verificados por ocasião da sua leitura.

§ 17º Os produtos e serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA serão desenvolvidos e prestados nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme acordado entre as partes.

§ 18º A CONTRATADA deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a hardwares e softwares específicos.

§ 19º Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização. Os empregados da CONTRATADA deverão subscrever como responsáveis técnicos os PRODUTOS e demais trabalhos executados no âmbito dos serviços técnicos, de acordo com a respectiva área de atuação

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 3.928.810,00 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais).

Parágrafo único. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas, e previdenciárias, custos com material de consumo, salários, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE, conforme percentuais e especificações do Termo de Referência, bem como contra a apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal, e será efetuado à CONTRATADA por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário.

§ 1º Na execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico viktor.ambrosio@bahiainveste.ba.gov.br.

§ 2º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à BAHIAINVESTE.

§ 4º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§ 5º Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela

CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do Contrato.

§ 6º Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

Os preços contratuais são fixos, reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo INPC, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = i - i_0 \quad V i_0 = \frac{(i - i_0) V}{i_0}$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais; e

I = INPC

§ 1º Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

§ 2º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela BAHIAINVESTE.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei.

§ 1º Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO da BAHIAINVESTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela BAHIAINVESTE.

§ 2º Serão, também, acrescidos ao(s) prazo(s) de conclusão do objeto os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas pela BAHIAINVESTE e acordadas formalmente com a CONTRATADA, que, comprovadamente, afetem o andamento do serviço, ou, ainda, decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos da BAHIAINVESTE, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

CLAÚSULA NONA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
- c) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado no Termo de Referência, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço; e

- e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da BAHIAINVESTES, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 4º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da BAHIAINVESTES
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a BAHIAINVESTES;
- e) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a BAHIAINVESTES a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do serviço;
- i) Paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à BAHIAINVESTES;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; ou
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

§ 6º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da BAHIAINVESTES.

§ 7º Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos de:

- a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da BAHIAINVESTES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVESTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) Descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; ou
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 8º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do § 7º do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei e do Termo de Referência, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- c) Participar de todas as reuniões que forem realizadas e comunicadas previamente, no prazo de 72 horas;
- d) Elaborar os relatórios inerentes aos informes do evento realizado em até 72 horas, dando conhecimento aos destinatários definidos pela Contratante;
- e) Cumprir todos os requisitos definidos pela Contratante, conforme documentos entregues pela mesma;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pela CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- i) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, no prazo de 24 horas;
- k) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- l) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) Em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016, arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros,

por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou dos profissionais e auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) Responder por todos os ônus e obrigações, estabelecida pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativo aos serviços e profissionais aqui contratados;
- p) Ressarcir à CONTRATANTE e a terceiros, pelos danos ou prejuízos materiais que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços aqui contratados;
- q) Abster-se de caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- r) Abster-se de interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- s) Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações e esclarecimentos sobre os serviços a serem executados.

§ 1º A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a:

- a) Participar de todas as reuniões que forem realizadas e comunicadas no prazo de 72 horas;
- b) Disponibilizar todos os dados disponíveis solicitados pela contratada;
- c) Cooperar em conformidade às disposições legais para o bom êxito das ações da Contratada, fornecendo informações de que disponha, facilitando acessos, e comparecendo a reuniões para as quais tenha sido convocada, no interesse do projeto;
- d) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- e) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- f) Indicar o fiscal do contrato;
- g) Emitir notificação formal e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando necessário, conforme o disposto na cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

§ 2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§ 3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação contratual, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviço ou fornecimento, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do §3º.

§ 6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a BAHIAINVEST, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- c) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- d) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

§ 10º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta e os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do Gerente Executivo, Vitor Cardoso Santana Ambrósio, matrícula nº 27300185, em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.

§ 1º O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

- a) Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

§ 2º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos encontra-se anexa ao Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa a que, direta ou indiretamente, venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, conforme especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Representante Legal da Empresa**, em 08/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 09/04/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00111226977** e o código CRC **7169BFA3**.

Referência: Processo nº 113.17682.2024.0000971-57

SEI nº 00111226977